

LEI Nº 961 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº 634/2007, bem como, da alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Serranópolis dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serranópolis, Estado do Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II, III e IV do art. 48 da Lei Municipal nº 634/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 48. (omissis)

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 21,97% (vinte e um e noventa e sete décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2019, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 61,50% e escalonadas conforme tabela:

| Período | Taxa de Custo Especial |
|---------|------------------------|
| 2020 | 61,50% |
| 2021 | 61,50% |
| 2022 | 61,50% |
| 2023 | 89,62% |
| 2024 | 89,36% |
| 2025 | 90,30% |
| 2026 | 90,64% |
| 2027 | 90,99% |
| 2028 | 91,34% |
| 2029 | 91,68% |
| 2030 | 92,03% |
| 2031 | 92,39% |
| 2032 | 92,74% |
| 2033 | 93,09% |
| 2034 | 93,45% |
| 2035 | 93,80% |

13117
 83197
 14%
 7 a 11

| | |
|------|---------|
| 2036 | 94,16% |
| 2037 | 94,52% |
| 2038 | 94,88% |
| 2039 | 95,24% |
| 2040 | 95,60% |
| 2041 | 95,97% |
| 2042 | 96,34% |
| 2043 | 96,70% |
| 2044 | 97,07% |
| 2045 | 97,44% |
| 2046 | 97,81% |
| 2047 | 98,19% |
| 2048 | 98,56% |
| 2049 | 98,94% |
| 2050 | 99,31% |
| 2051 | 99,69% |
| 2052 | 100,07% |
| 2053 | 100,45% |
| 2054 | 100,84% |

Art. 3º. O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de ato do chefe do executivo por meio de decreto para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município, assim como, o custo normal.

Art. 4º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas em vigência.

Art. 5º. Os benefícios do SERRA-PREVI ficam limitados às Aposentadorias e Pensão por Morte

Parágrafo Único. O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), o auxílio-reclusão, o salário-família e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo Município, através do Departamento de Pessoal ao qual o segurado esteja vinculado, e não correrão à conta do SERRA-PREVI.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando homologado o resultado da reavaliação atuarial de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS/GO, aos 26
(vinte e seis) dias do mês de junho de 2020.

TARCIO DUTRA
Prefeito Municipal

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serra

PUBLICADO

Conforme Art. 79 da Lei Orgânica Municipal

Em 26/06/2020

Assunto
Sec. Administração

SANCIONADO EM

26/06/2020

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal